

OF.GAB.PGM.023/2026



Franca, 1 de abril de 2026.

REF: AJUIZAMENTO DE AÇÃO PARA RESSARCIR VALORES REFERENTES AO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DA TERRA INCORPORADORA EM RELAÇÃO À CÂMARA

02 ABR. 2026

Em atendimento do que foi solicitado no doc. nominado Despacho 0306988 (cópia em anexo), subscrito pela Subprocuradora Geral do Contencioso, Dr. Geisla Fábila Pinto, encartado nos autos do Proc. Adm. PMF SEI nº 10869-2026-37, segue o presente para requerer o que lá foi enumerado (itens 1 a 4), para os esclarecimentos faltantes, com o fim de que seja possível estruturar a medida judicial cabível de forma tecnicamente segura.

Colocamo-nos ao inteiro dispor para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e distinta consideração e subscrevendo-nos,

Atenciosamente,


EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 129.445

DEPARTAMENTO JURÍDICO
CÂMARA MUNICIPAL
DE FRANCA/SP

☎ (16) 3711-9140 / 3711-9141

✉ juridico@franca.sp.gov.br

🌐 www.franca.sp.gov.br

📍 Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova
Franca/SP - CEP 14.401-150

🌐 CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E. Isento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA****Procuradoria Geral Do Município****DESPACHO**

Nº do Processo: 3516200.410.00010869/2026-37

Interessado: Câmara Municipal de Franca-49.219.538/0001-80

Assunto: AJUIZAMENTO DE AÇÃO PARA RESSARCIR VALORES REFERENTES AO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DA TERRA INCORPORADORA EM RELAÇÃO À CÂMARA

Senhor Procurador-Geral,

Em síntese, após analisar a documentação encaminhada pela Câmara Municipal de Franca referente ao Contrato nº 15/2023, ainda não é possível definir com segurança qual medida judicial deve ser adotada – **se dirigida exclusivamente contra a empresa Terra Incorporadora e Construtora Ltda, contra a Aupol Bank (seguradora da Carta Fiança), ou contra ambas.**

Conforme os documentos enviados pela Câmara:

A rescisão unilateral do contrato principal ocorreu em **13/08/2025**, conforme Termo de Rescisão Unilateral – PI 27/2025.

A Aupol Bank comunicou formalmente a extinção da Carta Fiança nº 1-4872-2023 e o cancelamento do 4º Aditivo/Endosso em 04/09/2025, reiterando a extinção da garantia em documento de **11/09/2025**, fundamentando-se na rescisão do contrato principal.

Entretanto, apesar dessas informações centrais, faltam diversos elementos indispensáveis para definição da estratégia judicial, tais como:

- 1. cópia da Carta Fiança original;**
- 2. comprovantes formais de recebimento, pela Câmara, da comunicação de extinção da garantia e respectivos anexos**
- 3. documentos relativos à eventual tentativa administrativa de execução da garantia;**
- 4. dados completos sobre medições, valores retidos, saldos, glosas e pagamentos efetuados;**

A ausência desses documentos impede, no momento, a definição precisa sobre eventual ação de cobrança exclusivamente contra a Terra; possível ação de cobrança da garantia contra a Aupol ou necessidade de propositura conjunta ou sucessiva de ações contra ambos.

Ressalto que, em análise inicial, não há indicação de prescrição à luz do Código Civil, já que o Art. 206, § 1º, II, "b" que regula a pretensão do segurado contra o segurador dispõe que o prazo para ajuizamento da ação é de 01 ano.

A contagem do prazo não se inicia no momento do descumprimento do contrato principal, mas sim da ciência inequívoca da recusa da seguradora em pagar a indenização

Diante do exposto, solicito orientação acerca da linha jurídica que a Procuradoria entender mais adequada e, adicionalmente, prazo para obtenção, junto à Câmara Municipal, dos documentos e esclarecimentos faltantes, para que seja possível estruturar a medida judicial cabível de forma tecnicamente segura.

Coloco-me à disposição para providenciar a coleta dos elementos complementares tão logo haja definição quanto à estratégia jurídica recomendada.

Atenciosamente,

Franca, na data da assinatura digital.

GEISLA FÁBIA PINTO
SUBPROCURADORA GERAL DO CONTENCIOSO



Documento assinado eletronicamente por **Geisla Fabia Pinto, Procurador Municipal**, em 31/03/2026, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0306988** e o código CRC **66591489**.